CONTRATANTE (UASG): 987033

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2026 (compras.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital, por tempo determinado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O valor total estimado da contratação é de R$ 255.006,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
23/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das 08h00 do dia 05/11/2026 até às 08h00 do dia 23/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das: 08h01 do dia 23/11/2026.

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO
As 08:10min, do dia 23/11/2026, por decisão da Pregoeira.

LOCAL:
Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EDITAL Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2026 (compras.gov.br)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 985/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/11/2026

Horário: A partir das 08h00

Critério de Julgamento: ***Menor preço por Item***

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital, por tempo determinado.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

2.2 **O valor global estimado para a contratação é de R$ 255.006,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seis reais).**

2.3 A estimativa de valor prevista no subitem anterior constitui-se em mera previsão, não estando o Município de Santa Fé do Sul obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, bem como as empresas previstas no artigo 6º XXXV, da Lei 14.133/2021.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade das declarações supra sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total dos itens;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo informações que atendam a especificação do Anexo I e Anexo II;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E RETOMADA DE SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de documentos complementares, se for o caso e os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

6.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25 Havendo a necessidade de suspensão da sessão, o pregoeiro publicará o Aviso de Retomada, convocando os licitantes classificados para participarem da retomada de sessão pública.

6.26 A retomada dar-se-á em prazo não **inferior a 24 (vinte quatro) horas**, contados da divulgação do aviso, que será disponibilizado na imprensa oficial do Município (DEM), bem como, através da plataforma eletrônica do compras.gov.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.4 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste ‘Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.2 Habilitação Jurídica;

8.1.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.4 Qualificação Econômico-financeira;

8.1.5 Declarações;

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1.1 A realização, bem como, as despesas decorrentes das traduções dos documentos exigidos, ficarão a cargo da empresa.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.11.3 Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

8.11.4 É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

8.11.4.1 Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

8.11.4.2 Os documentos deverão ser apresentados de forma organizada e identificada, sob pena de diligência ou impossibilidade de análise.

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.20.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.18 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.20.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

8.20.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetodo certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativaa Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.20.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples.

8.20.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando exigível pela legislação vigente e conforme a atividade efetivamente desenvolvida, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário para funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, autorizando o exercício da atividade de fabricação, armazenamento, distribuição ou comercialização dos produtos objeto da contratação.

a1) Caso a atividade esteja dispensada de licenciamento sanitário, será admitida a apresentação de documento comprobatório da dispensa, emitido pela autoridade competente, ou documento equivalente previsto na regulamentação aplicável.

8.20.1.5 DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

modelo constante do Anexo IV:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

8.20.1.6 Só serão verificados os documentos de habilitação no sistema apenas do(s) licitante(s) vencedor (es).

8.20.1.7 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital ou quando necessário, poderá ser realizada por meio físico na Seção de Licitação e Contratos desta Municipalidade.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11 DA CONEXÃO NO SISTEMA

11.1 Os licitantes **deverão** permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido neste edital e indicado na convocação do Pregoeiro;

c) Encaminhar os documentos de habilitação não contemplados no SICAF, conforme as condições e os prazos estabelecidos na seção de habilitação deste edital;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

11.2 A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

11.2.1 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

11.2.2 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

16 DAS AMOSTRAS

16.1- Não serão exigidas amostras.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto resultante desta licitação.

18 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As condições **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** constam do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços - e/ou do Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

19.10 Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

19.11 Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

19.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://santafedosul.sp.gov.br/.

19.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14 ANEXO I- Descrição dos itens, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

19.14.1 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.14.2 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

19.14.3 ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações.

19.14.4 ANEXO V - Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.14.5 ANEXO VI - Modelo de Proposta Atualizada (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

QUADRO DE DEMANDA CONSOLIDADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR
1	Baguete -sanduíche, tipo baguete, recheio: presunto e queijo muçarela em fatias, alface e tomate. apresentação: embalado em papel filme	2.500	KG	R$ 59,98
2	Pão de queijo, base da massa polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais original, formato coquetel/mini, apresentação assado	1.600	KG	R$ 53,26
3	Água mineral, volume: 510 ml, sem gás, embalagem: plástico descartável, característica adicional: plástico biodegradável/reciclável	5.000	UND	R$ 2,16
4	Água mineral, volume: 510 ml, com gás, embalagem: plástico descartável, característica adicional: plástico biodegradável/reciclável	4.000	UND	R$ 2,26
TOTAL GERAL				R$ 255.006,00

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Data da conclusão da contratação: 02/12/2026;
1.2 Área requisitante: Secretaria de Administração;
1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
1.4 Descrição sucinta do objeto: Aquisição de produtos do elemento de despesa material de consumo, subelemento gêneros alimentícios, para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, de acordo com o processo SEI n° 3546603.437.00001867/2026-69;
1.5 Processo PCA nº: 987033-10/2026 e 987033-78/2026.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
2.1 A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, garantindo o fornecimento de baguete e pão de queijo para reuniões, eventos, atividades institucionais e demais demandas administrativas. Ressalta-se que o último contrato desses itens ocorreu em 24/07/2026. Além disso, os itens foram fracassados no Processo Administrativo nº 729/2026, Edital nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 10/2026 (Compras.gov.br) não sendo possível a contratação por meio daquele procedimento. Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação, visando garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado das demandas das diversas Secretarias Municipais.
2.2 A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, mediante o fornecimento de água mineral sem gás e água mineral com gás, destinadas ao consumo durante as atividades administrativas, reuniões, eventos, atendimentos e demais ações institucionais. Ressalta-se que o último processo para aquisição desses itens ocorreu em 24/07/2026, sendo necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade do fornecimento e evitar a falta dos produtos.
Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para atender adequadamente às demandas das diversas Secretarias Municipais e assegurar o regular desenvolvimento de suas atividades.

3 MATERIAIS E SERVIÇOS
3.1 Os produtos demandados pelos órgãos demandantes formam consolidados na seguinte ordem:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	363096	BAGUETE -SANDUÍCHE, TIPO BAGUETE, RECHEIO: PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA EM FATIAS, ALFACE E TOMATE. APRESENTAÇÃO: EMBALADO EM PAPEL FILME	**KG**	**3000**	R$36,49	R$109.470,00
02	460497	PÃO DE QUEIJO, BASE DA MASSA POLVILHO DOCE OU AZEDO E QUEIJO, INGREDIENTES ADICIONAIS ORIGINAL, FORMATO COQUETEL/MINI, APRESENTAÇÃO ASSADO	**KG**	**1600**	R$41,99	R$67.184,00
03	445484	ÁGUA MINERAL, VOLUME: 510 ML, SEM GÁS, EMBALAGEM: PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL/RECICLÁVEL	**UND**	**5000**	R$1,10	R$5.500,00
04	445479	ÁGUA MINERAL, VOLUME: 510 ML, COM GÁS, EMBALAGEM: PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL/RECICLÁVEL	**UND**	**4000**	R$1,05	R$4.200,00
						TOTAL: R$186.354,00

3.2 Os produtos ficam previamente vinculados ao organograma: 02.002.00021 – Secretaria de Administração, sendo empenhados conforme a necessidade na fonte 01, 02 e 05, subelemento de despesa 3.3.90.30.07 - gêneros de alimentação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
4.1 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO
4.1.1 Os itens 01 e 02 deverão ter produção diária.
4.1.2 Constatada inconformidade no material e não realizada troca nos prazos acordados, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.
4.2 CONDIÇÕES DE GARANTIA
4.2.1 Em caso de inconformidades avaliadas nas embalagens, quando do recebimento provisório, poderão os produtos serem recusados de imediato, ficando a cargo da contratada o processo logístico reverso;
4.2.2 Em caso de inconformidades avaliadas nos produtos, quando do recebimento definitivo, poderão os produtos serem recusados, ficando a cargo da contratada o processo logístico reverso;
4.2.3 Ficam a cargo da empresa os custos logísticos e logísticos reversos, sem ônus adicional a administração pública;
4.2.4 O recebimento provisório ocorre de forma imediata, quando do recebimento do produto, sendo apenas conferida a quantidade recebida com aquela descrita na nota fiscal;
4.2. 5 A entrega dos itens 01 e 02 deverá ocorrer diariamente, em até 01 (um) dia após a emissão da Solicitação de Fornecimento, sem possibilidade de prorrogação. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o definitivo após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos. Itens em desacordo ou impróprios para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional;
4.2.6 Os itens 03 e 04 serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e das condições das embalagens, e definitivamente na mesma ocasião, após verificação da qualidade e da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;
4.2.7 Constatada ineficiência na entrega do material, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO
5.1.1 Itens 01 e 02, a entrega dos produtos será diária, em até 01 dia posterior a data da Solicitação de Fornecimento, não sendo permitida prorrogação de prazo;
5.1.2 A entrega dos itens 03 e 04 deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à emissão da Solicitação de Fornecimento, encaminhada ao e-mail cadastrado pela contratada.
5.1.3 O transporte do produto deverá ser realizado em veículo específico, climatizado e condizente ao objeto licitado.
5.2 PRAZO
5.2.1 A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo reservada demanda proporcional ao tempo decorrido no exercício de 2026.
5.3 LOCAL
5.3.1 Os produtos deverão ser entregues no Paço Municipal, situada na avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 15.775.043.
5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, na forma do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;
5.4.2 Condiciona-se o pagamento a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto;
5.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO
6.1 A escolha da modalidade de contratação fica condicionada a Estudo Técnico Preliminar.

7 ACOMPANHAMENTO
7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.1.1 Fica designado como Gestor da contratação, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, conforme Portaria nº 264/2024, ficando neste ato formalmente cientes da designação, o Diretor-Geral de Administração, Gilvan Cesar de Melo, RM 20.423.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.1.2 Fica designado como Fiscal da contratação, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023, ficando neste ato formalmente ciente da designação o Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, Luís Antônio Pires, RM 13.153.
7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 RELACIONAMENTOS
8.1 Processo n° 729/2026;
8.2 Processo n° 774/2026.

9 ANEXOS
9.1 Não se aplica.

10 RESPONSÁVEIS
10.1 Eu Gilvan Cesar de Melo, Diretor-Geral de Administração, RM 20.423, adm@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Prefeito Municipal o referido DFD para que sejam tomadas as devidas providências referentes a aquisição do objeto supracitado.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DESPACHO
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Nesta data, autorizo a instauração do devido processo administrativo para a aquisição do objeto descrito acima. **Evandro Farias Mura** **Prefeito**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade encontrar a melhor solução para aquisição de materiais do elemento de despesa material de consumo, subelemento gênero alimentício, baguete, pão de queijo e água mineral, para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, nos termos a seguir dispostos.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS
1.1 Categoria do objeto: bens;
1.2 Número da contratação: 987033-10/2026 e 987033-78/2026.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
2.1 Foram apresentadas no Processo SEI nº 3546603.437.00001867/2026-69, por meio da informação de demanda n° 0319763, a seguinte necessidade para avaliação da modalidade a ser adotada para aquisição do objeto.
2.2 A demanda decorre das seguintes necessidades:
2.2.1 A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, garantindo o fornecimento de baguete e pão de queijo para reuniões, eventos, atividades institucionais e demais demandas administrativas. Ressalta-se que o último contrato desses itens ocorreu em 24/07/2026.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Além disso, os itens foram fracassados no Processo Administrativo nº 729/2026, Edital nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 10/2026 (Compras.gov.br) não sendo possível a contratação por meio daquele procedimento. Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação, visando garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado das demandas das diversas Secretarias Municipais.

2.2.2 A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, mediante o fornecimento de água mineral sem gás e água mineral com gás, destinadas ao consumo durante as atividades administrativas, reuniões, eventos, atendimentos e demais ações institucionais. Ressalta-se que o último processo para aquisição desses itens ocorreu em 24/07/2026, sendo necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade do fornecimento e evitar a falta dos produtos. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para atender adequadamente às demandas das diversas Secretarias Municipais e assegurar o regular desenvolvimento de suas atividades.

2.3 Com base nas informações previamente apresentadas; considerando os limites de conhecimento técnico do elaborar deste Estudo Técnico Preliminar; orienta-se a escolha da modalidade e requisitos que necessitam de atenção quando da elaboração do Termo de Referência para fins de execução do objeto ora demandado.

3 ÁREA REQUISITANTE

3.1 Área demandante: Secretaria de Administração;
3.2 Responsável: Gilvan Cesar de Melo.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo CRC/SICAF. Os documentos de habilitação deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratação, sendo consultados ainda para fins de pagamento;

4.2 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3 Considerando a possibilidade de uso de recursos estadual e federal, respectivamente fontes 02 e 05, deve-se avaliar a possibilidade de adoção do rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma COMPRASGOV;

4.4 A contratação vigerá por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;

4.5 Caso adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços admite-se:

4.5.1 Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual e sucessivo período, após o interregno de 12 meses, comprovada a vantajosidade, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.5.2 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos poderão ser renovados;

4.5.3 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;

4.5.4 Os contratos derivados de Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seus quantitativos renovado e poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.5.5 Não será autorizada adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública;

4.5.6 A vedação de que trata o subitem anterior se aplica também a administração pública indireta de Santa Fé do Sul.

4.6 CONDIÇÕES DO OBJETO

4.6.1 Os itens 01 e 02 deverão ter produção diária;

4.6.2 Os itens devem ser entregues nas devidas embalagens, sem a presença de nenhum objeto estranho;

4.6.3 O transporte do produto deverá ser realizado em veículo específico, climatizado e condizente ao objeto licitado;

4.6.4 Constatada inconformidade no material e não realizada troca nos prazos acordados, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

4.7 CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.7.1 Em caso de inconformidades avaliadas nas embalagens, quando do recebimento provisório, poderão os produtos serem recusados de imediato, ficando a cargo da contratada o processo logístico reverso;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.7.2 Em caso de inconformidades avaliadas nos produtos, quando do recebimento definitivo, poderão os produtos serem recusados, ficando a cargo da contratada o processo logístico reverso;
4.7.3 Ficam a cargo da empresa os custos logísticos e logísticos reversos, sem ônus adicional a administração pública;
4.7.4 O recebimento provisório ocorre de forma imediata, quando do recebimento do produto, sendo apenas conferida a quantidade recebida com aquela descrita na nota fiscal;
4.7.5 A entrega dos itens 01 e 02 deverá ocorrer diariamente, em até 01 (um) dia após a emissão da Solicitação de Fornecimento, sem possibilidade de prorrogação. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o definitivo após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos. Itens em desacordo ou impróprios para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional;
4.7.6 A entrega dos itens 03 e 04 deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à emissão da Solicitação de Fornecimento, encaminhada, na mesma data, ao e-mail cadastrado pela CONTRATADA. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e das condições das embalagens, e o definitivo na mesma ocasião, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas.;

4.7.7 Constatada ineficiência na entrega do produto, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.
4.8 DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
4.8.1 Deverão ser respeitas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO
5.1 Preliminarmente afim de subsidiar a escolha da melhor solução aplicável a aquisição dos itens foi realizada a análise do fracionamento de despesa. Essa análise não foi possível por meio do Sistema Betha, especificamente Betha Compras e Betha Contratos, por não haver esta solução implantada;
5.2 A análise do fracionamento de despesa se deu na forma da Resolução nº 16, de 5 de novembro de 2025, que altera a Resolução nº 21, de 12 de dezembro de 2023 tomando como base o do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATMAT);
5.3 Considerando a abordagem proposta no subitem 5.2, os itens a serem adquiridos seguem classificados no elemento de material de consumo, subelemento de despesa 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.
5.4 A classificação dos respectivos CATMAT dos itens foram assim dispostas:

SOLICITAÇÃO	VALOR	CATMAT	CÓD OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Baguete	R$149.950,00	363096	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
Pão de queijo	R$85.216,00	460497	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
Água sem gás	R$10.800,00	445484	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
Água com gás	R$9.040,00	445479	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

5.5 A análise do fracionamento de despesa resultou nas seguintes informações:

DESCRIÇÃO DA CLASSE	CLASSE	SALDO	VALOR ACUMULADO	DEMANDA ACUMULADA
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS	8920	-R$ 234.992,63	R$ 300.484,74	75
BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	8960	R$ 44.126,11	R$ 21.366,00	34

5.6 Considerando a análise de fracionamento disposta no subitem 5.5 se faz **INVIÁVEL** a contratação na forma do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se consolidada as compras já efetuadas com aquela ora demandada o valor para os itens da classe 8920 ultrapassaria o limite de R$ 65.492,11, disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem com caso considerado o valor total da Licitação estimado em R$ 255.006,00;
5.7 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, firmado por Contrato, precedida de reserva orçamentária, tomando-se como base demanda certa, regular e contínua:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.7.1 Analisando o Betha Contratos foram encontrados os processos 344/2024, 766/2025 e 1224/2025, sendo possível observar o seguinte histórico de consumo:

		PROCESSO Nº 344/2024			PROCESSO N°766/2025			PROCESSO N°1224/2025		
ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA	CONSUMO	RESULTADO	DEMANDA	CONSUMO	RESULTADO	DEMANDA	CONSUMO	RESULTADO
1	BAGUETE	7.257,00	2.373,57	32,71%				2.700	1.266	46,87%
2	PÃO DE QUEIJO	1.225,00	1.164,16	95,03%				1.755	1.245	70,97%
3	ÁGUA SEM GÁS	8.530,00	4.595,00	53,87%	11.020,00	3.023,00	27,43%			
4	ÁGUA COM GÁS	7.710,00	3.624,00	47,00%	8.830,00	2.292,00	25,96%			

5.7.1.1 Avaliando os relatórios de saldo das contratações ficaram estabelecidas as demandas médias e consumos médios para análise, a fim de estabelecer se a demanda presente se apresenta compatível, conforme abaixo apresentado:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATADO	CONSUMIDO	NOVA DEMANDA	MAIOR CONSUMO	AJUSTE DA DEMANDA
1	BAGUETE	4.978,50	1.819,55	3000	2373,57	2500
2	PÃO DE QUEIJO	1.490,00	1.204,80	1600	1245,16	1600
3	ÁGUA SEM GÁS	9.775,00	3.809,00	5000	4595	5000
4	ÁGUA COM GÁS	8.270,00	2.958,00	4000	3624	4000

5.7.1.2 A quantidade solicitada para o pão de queijo no presente exercício foi analisada com base no consumo registrado no último ano, considerando o histórico de utilização do item. Verificou-se que o consumo se apresentou compatível com a nova demanda prevista, sendo, portanto, considerada adequada a quantidade solicitada para o atendimento das necessidades das Secretarias. Conforme os dados levantados, o consumo de pão de queijo foi de aproximadamente 1.245 quilogramas, enquanto a nova demanda estabelecida foi de 1.600 quilogramas, quantidade relativamente compatíveis;

5.7.1.3 Para a definição das quantidades das águas (com gás e sem gás) a serem solicitadas, inicialmente foi analisada com base no consumo registrado no último ano, sendo que apresentando-se muito acima da média foi considerado o histórico de utilização do ano que apresentou o maior consumo, de modo a garantir que a quantidade

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

estimada seja suficiente para atender à demanda e evitar a insuficiência durante a vigência da contratação. Para a água sem gás, foi considerado o maior consumo de 4.595 unidades, resultando na nova demanda de 5.000 unidades. Para a água com gás, o maior consumo registrado foi de 3.624 unidades, sendo estabelecida nova demanda de 4.000 unidades. Dessa forma, as quantidades solicitadas mostram-se compatíveis com o histórico de consumo e adequadas para assegurar o atendimento das necessidades previstas, considerando os maiores volume demandados no histórico analisado;

5.7.1.4 Com base nos dados apresentados, o item baguete teve seu maior consumo no Processo nº 344/2024, com 2.373,57 kg consumidas, sendo este, portanto, o ano de referência para a definição da nova demanda. Considerando ainda uma margem de segurança de 8,33%, correspondente a 1/12 do consumo, chegamos a aproximadamente 2.571,35 kg. Assim, para adequar a demanda à realidade do consumo e evitar uma superestimativa, propõe-se o arredondamento para 2.500 kg, reduzindo a demanda inicialmente prevista de 3.000 em 500 kg;

5.7.1.5 Considerando o histórico de consumo, verifica-se que as quantidades efetivamente utilizadas apresentam variações, não sendo possível prever com precisão o momento e a quantidade exata das aquisições durante a vigência da contratação. Dessa forma, considerando a variação do consumo verificada nos exercícios anteriores, mostra-se necessária uma maior flexibilidade na execução das aquisições, de modo que os quantitativos sejam adequados às necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias, evitando excessos e desperdícios;

5.7.1.6 Ademias foi analisado o percentual de supressão dos itens contratados por Processo, conforme disposto no subitem 5.7.1, sendo possível concluir que não feriu o art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, supressões até 25%, apenas o item Pão de queijo, vinculado ao Processo nº 344/2024, enquanto os outros 7 itens analisados tiveram supressões acima do limite permitido.

5.7.2 Considerando os fatos acima expostos julga-se **INVIÁVEL** a adoção da modalidade 5.7.

5.8 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.9 A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se como a alternativa **MAIS ADEQUADA**, considerando que o histórico de consumo dos itens apresenta variações entre as quantidades inicialmente estimadas e aquelas efetivamente utilizadas;

5.9.1 A utilização do procedimento permite maior flexibilidade no atendimento das necessidades das Secretarias, possibilitando que as aquisições ocorram de acordo com a demanda efetivamente verificada, reduzindo o risco de contratações superiores ao consumo real;

5.9.2 A escolha também se justifica pela natureza dos itens, que possuem consumo recorrente, porém variável, conforme demonstrado pelos dados históricos utilizados para estabelecer as novas demandas, haja visto que são destinados ao atendimento de reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela prefeitura;

5.9.3 Assim, o Sistema de Registro de Preços, realizado por meio de Pregão Eletrônico, proporciona maior adequação entre as necessidades da Administração e as quantidades efetivamente consumidas, favorecendo a eficiência e a economicidade da contratação, sendo a **MELHOR OPÇÃO** para a referida demanda.

5.10 A licitação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio do sistema Compras.gov.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Para a definição da melhor solução aplicável à aquisição do objeto, foram analisadas as modalidades e os procedimentos cabíveis, sendo avaliada como melhor solução a aquisição do objeto por meio de Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global da contratação fica estimado em R$ 255.006,00, conforme solicitação de compra (Documento nº 0323304);

7.2 Para estimativa do valor foi realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, §1º, I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como valor válido o preço médio, excetuando-se preços inexequíveis e com sobrepreço, conforme juntado na Cotação (Documento nº 0323297) e Mapa Comparativo de Preços (Documento nº 0323298);

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.3 A validação dos orçamentos obtidos na forma do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada por meio da avaliação do Quadro Societário (Documento nº 0323294) para fins de afastar a hipótese de conluio de preços.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Foi descartada da análise de parcelamento a formação de lotes (art. 40, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), uma vez que não há evidências de que haverá economicidade ao erário pela adoção de lotes, inclusive cabe salientar que todos os itens pertencem ao mesmo elemento de despesa, contudo, não necessariamente atendidos por empresas das mesmas subclasses de CNAE;
8.2 Complementa-se tais corroborações com o fato de que a premissa adotada no processo licitatório é a ampliação da competividade, sendo que a participação por item se apresenta como forma mais ampla de participação, estabelecendo-se assim o conceito de que o fornecimento de cada um dos itens representa o estabelecimento de um contrato;
8.3 O regime de execução deverá ser o menor valor unitário por item.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Está relacionado ao Processo n° 729/2026.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 Os itens 01 e 02 estão contidos no Processo PCA sob o nº 987033-10/2026 e os itens 03 e 04 dispostos no Processo PCA nº 987033-78/2026.

11 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação tem como principal benefício assegurar o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais quanto ao fornecimento de baguete, pão de queijo, água mineral sem gás e água mineral com gás, destinados à realização de reuniões, eventos, inaugurações, atividades administrativas e demais ações institucionais, contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento dos serviços públicos;
11.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas e reduzindo o risco de aquisições excessivas, armazenamento desnecessário e desperdício de produtos;
11.3 A utilização do histórico de consumo como parâmetro para a definição dos quantitativos estimados contribuirá para o aprimoramento do planejamento das compras públicas, buscando maior compatibilidade entre as quantidades solicitadas e as necessidades reais da Administração;
11.4 Busca-se, ainda, promover a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a realização de procedimento licitatório competitivo, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e o acompanhamento da execução contratual, com observância dos requisitos de qualidade, acondicionamento, transporte, validade e segurança sanitária aplicáveis aos produtos.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Não há providências.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

13.1 A contratação poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos de embalagens, ao consumo de recursos naturais empregados na produção dos alimentos e das bebidas, bem como às emissões decorrentes do transporte e da distribuição dos produtos. Também poderá ocorrer desperdício de alimentos e de água mineral caso os quantitativos adquiridos não sejam compatíveis com o consumo efetivo;
13.2 O transporte e o acondicionamento dos produtos deverão observar as condições necessárias à preservação da qualidade e da segurança sanitária, evitando avarias, contaminações e perdas durante a distribuição. Quando viável, a organização das entregas deverá contribuir para reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, os impactos ambientais associados ao transporte;
13.3 Sob o aspecto social, a contratação contribuirá para o atendimento das necessidades institucionais das Secretarias Municipais, proporcionando condições adequadas para a realização de reuniões, eventos e demais atividades administrativas. A aquisição também deverá observar os requisitos de qualidade e segurança dos alimentos e da água mineral, de modo a proteger a saúde dos consumidores;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.4 A contratação apresenta alinhamento, especialmente, com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:
I – ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: relacionado à promoção de práticas sustentáveis de consumo e contratação pública, à prevenção do desperdício de alimentos, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada das embalagens;
II – ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: relacionado, de forma complementar, à observância das condições de qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e segurança sanitária dos alimentos e da água mineral fornecidos, contribuindo para a proteção da saúde dos consumidores;
13.5 O alinhamento aos ODS será promovido por meio das medidas de planejamento, fiscalização e destinação adequada dos resíduos aplicáveis à contratação, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e sanitária pertinente.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de baguete, pão de queijo, água mineral sem gás e água mineral com gás para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento, o histórico de consumo dos itens e a importância desses produtos para a realização das atividades administrativas e institucionais;
14.2 A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. O procedimento permitirá a realização de aquisições conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, favorecendo a flexibilidade administrativa e a redução de desperdícios;
14.3 Considerando a previsão de participação por item constante deste estudo, o critério de julgamento deverá ser uniformizado como menor preço por item, desde que confirmado pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital, de modo a favorecer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto;
14.4 A viabilidade da contratação está condicionada à confirmação dos quantitativos estimados, à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, à disponibilidade orçamentária para as aquisições que vierem a ser realizadas e à definição adequada das condições de fornecimento, recebimento, fiscalização e pagamento;
14.5 Dessa forma, após os ajustes e as verificações indicados neste estudo, considera-se tecnicamente viável e administrativamente adequada a contratação proposta, por apresentar potencial para atender às necessidades das Secretarias Municipais com eficiência, economicidade, planejamento e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

15 ANEXOS

15.1 Relatório de Saldo - Processo nº 344/2024;
15.2 Relatório de Saldo - Processo nº 766/2025;
15.3 Relatório de Saldo - Processo nº 1224/2025;
15.4 Quadro de Demanda Consolidada;
15.5 Modelo de Orçamento;
15.6 Orçamento;
15.7 Quadro Societário;
15.8 Cotação;
15.9 Mapa Comparativo de Preços;
15.10 Termo de Referência;
15.11 Solicitação de Compra.

16 RESPONSÁVEL

16.1 Willyan Wilson Milan, Diretor de Planejamento, RM 15.445.

WILLYAN WILSON MILAN
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
1.2. Processo PCA nº: 987033-10/2026 e 987033-78/2026;
1.3. Categoria do objeto: bens.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os itens a serem adquiridos, descrição, quantidades e preços de referência seguem descritos no Termo de Demanda Consolidada;
2.2 Os itens a serem adquiridos caracterizam-se como bens de qualidade comum, com padrões de desempenho e especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;
2.3 Em observância ao art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aos arts. 2º e 5º, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, declara-se que os materiais objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, haja vista que se destinam exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais rotineiras da Administração, inexistindo qualquer característica de ostentação, opulência, requinte excessivo ou forte apelo estético em suas especificações;
2.4 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras em estrita observância ao art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2.5 Os documentos de habilitação constantes nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber, ficando obrigado a empresa CONTRATADA a mantê-los em conformidade durante toda a execução contratual;
2.6 Considerando a previsão de uso de recurso federal, fonte 05, deve-se adotar o rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma GovBR;
2.7 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento , na forma do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período:
2.7.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.7.2 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos poderão ser renovados;
2.7.3 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA/IBGE suportado por pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;
2.7.4 O Contrato derivado de Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terá seus quantitativos renovados e sendo possível o reajuste dos preços, com base no índice oficialmente registrado no subitem 2.7.3;
2.7.5 Não será autorizado Sistema de adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública, se estendendo a vedação aos órgãos da administração pública indireta de Santa Fé do Sul.
2.8 O instrumento contratual poderá ser reequilibrado a qualquer momento, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, garantindo o fornecimento de baguete e pão de queijo para reuniões, eventos, atividades institucionais e demais demandas administrativas. Ressalta-se que o último contrato desses itens ocorreu em 24/07/2026. Além disso, os itens foram fracassados no Processo Administrativo nº 729/2026, Edital nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 10/2026 (Compras.gov.br) não sendo possível a contratação por meio daquele procedimento. Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação, visando garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado das demandas das diversas Secretarias Municipais.
3.2 A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais, mediante o fornecimento de água mineral sem gás e água mineral com gás, destinadas ao consumo durante as atividades administrativas, reuniões, eventos, atendimentos e demais ações institucionais. Ressalta-se

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

que o último processo para aquisição desses itens ocorreu em 24/07/2026, sendo necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade do fornecimento e evitar a falta dos produtos. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para atender adequadamente às demandas das diversas Secretarias Municipais e assegurar o regular desenvolvimento de suas atividades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO *DE VIDA DO OBJETO*

4.1 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DOS REQUISITOS GERAIS DOS BENS

5.1.1 Os itens 01 e 02 deverão ser fracionados no momento da entrega e devidamente resfriados;
5.1.2 Os itens 01 e 02 deverão ter produção diária;
5.1.3 Os itens 03 e 04 deverão garantir a validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

5.2 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.3 Em observância ao princípio e Objetivo do Desenvolvimento Nacional Sustentável, fulcrado nos arts. 5º e 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ao Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), a execução do objeto deverá observar práticas e critérios que minimizem os impactos socioambientais negativos;

5.4 REGRAS GERAIS DE FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO

5.4.1 Os materiais fornecidos deverão ser entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais ou coletivas fabricadas a partir de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reciclados, devendo ser evitado o emprego excessivo de invólucros plásticos descartáveis desprovidos de função protetiva indispensável;
5.4.2 As embalagens secundárias e de transporte (caixas de papelão, pallets, etc.) deverão utilizar material reciclado e/ou passível de reaproveitamento, observando as dimensões estritamente necessárias para a segurança física do produto e a eficiência da carga logística;
5.4.3 A CONTRATADA deverá abster-se do fornecimento de produtos fabricados ou embalados com substâncias perigosas ou materiais com potencial lesivo expressamente banidos pela legislação sanitária e ambiental vigente.

5.5 LOGÍSTICA REVERSA E DESCARTE RESPONSÁVEL

5.5.1 Nos casos em que o objeto contratado se enquadre no rol de produtos sujeitos à logística reversa obrigatória, conforme art. 33, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes/LED, óleos lubrificantes, pneus ou produtos eletroeletrônicos e seus componentes:
5.5.2 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar mecanismos operacionais para o recolhimento, descarte ambientalmente adequado ou encaminhamento à reciclagem dos produtos ou seus resíduos após o consumo/uso pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;
5.5.3 O procedimento para coleta dos resíduos deverá ser pactuado formalmente com o Fiscal da Contratação, observando os prazos e rotinas definidos pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 A Solicitação de Fornecimento é o documento oficial para fins de pedido junto a empresa CONTRATADA, devendo constar quantidades e descrições dos materiais;
6.1.2 Itens 01 e 02, a entrega dos produtos será diária, em até 01 dia posterior a data da Solicitação de Fornecimento, não sendo permitida prorrogação de prazo;
6.1.3 A entrega dos itens 03 e 04 deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à emissão da Solicitação de Fornecimento, a qual deverá ser encaminhada, na mesma data, ao e-mail cadastrado pela CONTRATADA;
6.1.3.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser enviada no e-mail devidamente registrado em Contrato ou documento equivalente;
6.1.3.2 Não poderá ser alegado desconhecimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA nos casos de:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.1.3.2.1 Não leitura do e-mail;
6.1.3.2.2 Encaminhamento automática da mensagem para lixeira ou spam;
6.1.3.2.3 Caixa de mensagem cheia.
6.1.3.3 Caso constatada desconformidade nos itens 01 e 02 entregues, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos produtos, de modo a garantir o atendimento ao evento no horário previsto, sem ônus adicional para a Administração.
6.1.3.4 Para os itens 03 e 04, a substituição deverá ocorrer em um prazo de até 07 (sete) dias compatível com a necessidade da Administração, contado do recebimento da notificação por e-mail.
6.1.4 O prazo de entrega dos itens 03 e 04, previsto no subitem 6.1.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, condicionada à aceitação expressa da Administração.
6.1.5 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao e-mail indicado pela CONTRATANTE até 01 (um) dia antes do vencimento do prazo de entrega, contendo os motivos que impedem seu cumprimento, a nova data prevista para entrega e, quando cabível, os documentos comprobatórios. A apresentação da solicitação não implica prorrogação automática do prazo.
6.1.6 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades dos setores demandantes, observado o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por Solicitação de Fornecimento emitida para cada CONTRATADA, respeitados os quantitativos registrados. Não será exigida quantidade mínima por item ou aquisição em múltiplos, devendo todos os custos de entrega estar incluídos nos preços ofertados
6.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO
6.2.1 Os materiais serão entregues no perímetro urbano do município, no seguinte endereço: Paço Municipal, situada na avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 15.775.043, das 07h30 às 17h00. Para eventos pontuais realizados no período noturno, as entregas deverão ocorrer no horário indicado na Solicitação de Fornecimento, comunicado previamente à CONTRATADA e respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.
6.2.2 Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração de endereço previamente acordado a empresa irá manter as condições contratuais pré-estabelecidas, sendo a alteração de endereço realizada por simples apostilamento.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1 DA GESTÃO CONTRATUAL
7.1.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
7.1.3 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por escrito utilizando-se preferencialmente o **Sistema SEI-CIDADES,** podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp):
7.1.3.1 Fica a CONTRATADA, obrigada a cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura do instrumento contratual, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.
7.1.4 A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
7.1.5 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das:
7.1.5.1 obrigações contratuais;
7.1.5.2 mecanismos de fiscalização;
7.1.5.3 estratégias para execução do objeto;
7.1.5.4 plano complementar de execução;
7.1.5.5 método de aferição dos resultados;
7.1.5.6 sanções aplicáveis.
7.1.6 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.
7.2 GESTOR DA CONTRATAÇÃO
7.2.1 Fica(m) designado(s) como Gestor(es) da(s) Contratação(ões), aquele(s) relacionado(s) no(s) Documento(s) de Formalização da Demanda, apenso(s) a este Termo de Referência, para sua(s)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

respectiva(s) unidade(s) orçamentária(s), cabendo a este(s) a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual junto ao Setor de Licitações:

7.2.1.1 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal da contratação;

7.2.1.2 O ofício expedido pelo Gestor da contratação ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo:

7.2.1.2.1 ordem de serviço;

7.2.1.2.2 recebimento provisório;

7.2.1.2.3 recebimento definitivo;

7.2.1.2.4 registro de ocorrências;

7.2.1.2.5 alterações contratuais;

7.2.1.2.6 prorrogações contratuais.

7.2.1.3 Caberá ao Gestor da contratação o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

7.2.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.3 O gestor da contratação analisará a avaliação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento devidamente efetuada pelo Fiscal da contratação;

7.2.4 O gestor da contratação emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.2.5 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

7.2.6 O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.2.7 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

7.3 FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.3.1 A execução da contratação será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando estes formalmente designados e com respectivos aceites no Documento de Formalização de Demanda;

7.3.2 O fiscal da contratação acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3.3 O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;

7.3.5 O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação;

7.3.7 O fiscal da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.3.8 O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

8.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos produtos solicitados aos respectivos demandantes, nas condições e prazos acordados;

8.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo;

8.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate:

8.1.3.1 não produzir os resultados acordados;

8.1.3.2 deixar de entregar ou substituir os produtos solicitados;

8.1.3.3 deixar de substituir produto que apresente avaria, dano, incompatibilidade e/ou vício oculto.

8.1.4 Constatada irregularidade no objeto contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento proporcional ao dano decorrente.

8.2 DO RECEBIMENTO

8.2.1 PROVISÓRIO

8.2.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, sendo apenas avaliada a conformidade do material e quantidade entregue com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.2.2 DEFINITIVO

8.2.2.1 Os materiais serão recebidos definitivamente, após a CONTRATANTE realizar inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais ao descritivo do instrumento contratual;

8.2.2.2 O prazo para a entrega dos itens 01 e 02 deverá ocorrer diariamente, em até 01 (um) dia após a emissão da Solicitação de Fornecimento, sem possibilidade de prorrogação. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o definitivo após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos. Itens em desacordo ou impróprios para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional;

8.2.2.3 O recebimento dos itens 03 e 04 ocorrerá no ato da entrega após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos;

8.2.2.4 Constatada desconformidade nos produtos durante o recebimento provisório ou definitivo, será elaborado relatório com o registro das ocorrências, a ser encaminhado ao Gestor da contratação para ciência e providências cabíveis. A CONTRATADA será notificada por e-mail para substituir, às suas expensas, os produtos desconformes, observados os seguintes prazos:

a) itens 01 e 02: substituição imediata, conforme subitem **6.1.3.3**, de modo a assegurar o atendimento ao evento no horário previsto;

b) itens 03 e 04: substituição em até **07 (sete) dias**, contados do recebimento da notificação, conforme subitem **6.1.3.4**.

.

8.2.2.5 A CONTRATADA ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.2.2.6 Quando da reparação de erros nos materiais fornecidos não será admitida prorrogação de prazo para entrega do produto;

8.2.2.7 Cessado o prazo para entrega do produto corrigido e não satisfeitas as obrigações da CONTRATADA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório;

8.2.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual;

8.2.2.9 Trimestralmente, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade dos produtos e a compatibilidade destes com o praticado no mercado, que

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da contratação.

8.3 DA LIQUIDAÇÃO

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1 o prazo de validade;

8.3.2.2 a data da emissão;

8.3.2.3 os dados do instrumento contratual e do órgão CONTRATANTE;

8.3.2.4 o período respectivo de execução;

8.3.2.5 o valor a pagar;

8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.3.4 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa;

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.4.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto na prorrogação contratual;

8.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA;

8.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), em sua forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento por menor preço por item (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLV c/c art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 O fornecimento dos materiais será realizado sob o regime de execução por preço unitário, com entregas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, formalizadas mediante Solicitação de Fornecimento ao longo da vigência do instrumento contratual.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente de identificação válido em todo o território nacional;

9.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

9.3.1.1.4 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de designação de seus administradores;

9.3.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência onde opera, com averbação no órgão de registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual competente (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

9.3.1.1.8 Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: portaria de autorização de funcionamento publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a filial/agência;

9.3.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

9.3.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa (art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.3.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto (ICMS);

9.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (tributos mobiliários/imobiliários);

9.3.1.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando o não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

9.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação federal de regência.

9.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial mediante comprovação de acolhimento judicial do plano ou certidão de aptidão econômico-financeira emitida pelo juízo competente;

9.3.1.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.

9.3.1.4 Registros Específicos e Regulatórios

9.3.1.4.1 O licitante deverá apresentar, quando exigível pela legislação vigente e conforme a atividade efetivamente desenvolvida, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário para funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, autorizando o exercício da atividade de fabricação, armazenamento, distribuição ou comercialização dos produtos objeto da contratação. Caso a atividade esteja dispensada de licenciamento sanitário, será admitida a apresentação de documento comprobatório da dispensa, emitido pela autoridade competente, ou documento equivalente previsto na regulamentação aplicável.

9.3.1.5 Outras declarações

9.3.1.5.1 Atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

9.3.1.5.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.1.5.3 Inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

9.3.1.5.4 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.5.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.1.5.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.1.5.7 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

9.3.1.5.8 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

9.3.1.5.9 Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.3.1.5.10 Que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.1.5.11 Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação ficou determinado em R$ 255.006,00, conforme Solicitação de Fornecimento e Termo de Demanda Consolidada;

10.2 Número da contratação: 987033-10/2026 e 987033-78/2026.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;
11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;
11.4 Entregar os materiais objeto deste Termo de Referência, nos locais indicados no subitem 6.2, no prazo disposto no subitem 6.1.2 e 6.1.3;
11.4.1 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo disposto no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;
11.4.2 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a retirada nos locais indicados no subitem 6.2, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;
11.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes advindos da entrega de material em desconformidade, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.6 Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;
11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando do pagamento, os seguintes documentos:
11.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
11.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
11.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
11.8 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
11.10 Recursar o recebimento dos bens que não estejam em acordo com o descritivo técnico contratado;
11.11 Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo, desde que a nova marca tenha qualidade e desempenho igual ou superior ao inicialmente contratado;
11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.13 Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
11.14 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;
11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11.18 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
12.6 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
12.7 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual e no Termo de Referência;
12.8 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
12.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa.
12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;
12.12 Nos casos em que houver garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
12.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto registrado no instrumento contratual;
12.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento;
12.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
13.1.1 der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
13.1.2 der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 der causa à inexecução total da contratação;
13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
13.1.6 praticar ato fraudulento na execução da contratação;
13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência, quando o a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
13.3 Multa:
13.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
13.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
13.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor da contratação;
13.3.5 Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor da contratação;
13.3.6 Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação;
13.3.7 Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da contratação;
13.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.9 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente:
13.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.
13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.5.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);
13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento;
14.2 O tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto dar-se-á estritamente com base nas hipóteses legais admitidas pela LGPD (em especial os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709, de 2018) e limitar-se-á ao estritamente necessário para o cumprimento do fornecimento do material, emissão de documentos fiscais, entrega e gestão administrativa da contratação;
14.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade quaisquer dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da entrega do material ou da execução contratual, sendo expressamente vedada sua utilização para fins diversos dos previstos neste Termo de Referência, bem como seu repasse ou compartilhamento com terceiros sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
14.4 Caso o material adquirido envolva componente tecnológico, *software*, solução embarcada ou conectividade que demande tratamento, coleta ou armazenamento de dados de usuários da CONTRATANTE:
14.4.1 O tratamento dependerá de prévia validação das medidas de segurança e privacidade pela CONTRATANTE (*Privacy by Design* e *by Default*);
14.4.2 Os dados coletados deverão ser armazenados em ambientes seguros, dotados de controle de acesso baseado em função, registros de eventos de auditoria (*logs*) e rastreabilidade que impeçam acessos não autorizados;
14.4.3 A CONTRATADA deverá prestar colaboração técnica à CONTRATANTE na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), caso aplicável ao risco do material/tecnologia fornecida.
14.5 A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
14.6 A CONTRATADA assegurará que seus prepostos, empregados e subcontratados envolvidos na entrega e execução contratual assumam compromisso formal de confidencialidade e proteção de dados, mantendo tal comprovação à disposição da fiscalização da CONTRATANTE;
14.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma formal e imediata, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais envolvidos na contratação, informando a natureza dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas;
14.8 Encerrada a execução do contrato ou exaurida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA cessará o tratamento e eliminará os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, certificando formalmente a destruição ou descarte seguro, salvo nas hipóteses de guarda autorizadas pelo art. 16 da LGPD (como cumprimento de obrigação legal ou fiscal);
14.9 A CONTRATADA responderá administrativamente e civilmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares ou à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento das normas de proteção de dados ou pelo uso inadequado das informações a que teve acesso, assegurado o direito de regresso, nos termos da LGPD.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;
15.2 A contratação será atendida pelas dotações orçamentária do poder executivo, a saber fonte 01, 02 e/ou 05.
15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS ANEXOS
16.1 Solicitação de Fornecimento;
16.2 Notas de Bloqueio.

GILVAN CESAR DE MELO
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026.

1.1.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Seguem abaixo a qualificação da(s) Detentora(s), o quantitativo e os preços registrados por item:

a) Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata. (Obs: se não houver cadastro reserva, retirar essa parte)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art.84 da lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.1.1 Em caso de prorrogação os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, mediante a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
4.1.2. Os valores pactuados poderão ainda sofrer reequilíbrio econômico financeiro, desde que, motivados e justificados pelos fornecedores, a solicitação será analisada pela Secretaria Requisitante
4.1.3. Na eventual prorrogação da ata de registro de preços, poderá haver a renovação do quantitativo registrado uma única vez, desde que mantida a vantajosidade, mediante justificativa expressa da autoridade competente e parecer técnico que comprove a necessidade da renovação.
4.1.3.1. A renovação do quantitativo não poderá acarretar alterações nas condições iniciais do fornecimento e deverá observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
4.1.4. A Administração poderá, a seu critério, não prorrogar a Ata ou não renovar o quantitativo registrado, sem que caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte das empresas registradas.
4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
4.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.9. O registro a que se refere o item 4.7.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 14.
4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.15. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou física.
4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.16, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. O objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ser prestado de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação dos setores demandantes da Administração Pública Municipal, conforme o especificado no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos do art. 140, II da Lei 14.133/21 e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pelo licitante, a saber: _____, após conferência do objeto desta licitação, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos mesmos e o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão de Nota Fiscal.
7.2 A dinâmica da liquidação e de pagamento será efetuado, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 cujo prazos serão:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.2.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante, em até 10 (dez) dias uteis contados da finalização da liquidação da despesa.
7.3 Condiciona-se o pagamento a:
7.3.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos materiais entregues;
7.3.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
7.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;
7.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na prestação dos serviços, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a(s) detentora(s) das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais.
9.1 Fica designada (a) como Gestor o (a) Senhor (a) _____, (cargo), e Fiscal o (a) Senhor (a) _____, (cargo) para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, conforme designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATANTE
10.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, como se aqui estivessem transcritas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e ainda:
10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo até sete dias para os itens 03 e04 e imediata para os itens 01 e 02;
10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.1.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte e entrega dos bens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.11. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.12. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

10.1.13. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos na Lei de Licitações;

10.1.15. Designar o preposto, bem como seus dados de telefone e e-mail, durante toda a vigência contratual, ficando responsável pelo recebimento/envio de quaisquer documentos que forem necessários para a execução contratual, com o prévio conhecimento da Fiscalização do Contrato, ou todas as vezes que a Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da entrega dos objetos.

10.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1. Receber o material disponibilizando local, data e horário fixados em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, como se aqui estivessem transcritas, e ainda:

10.2.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.2.5. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.2.6. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;

10.2.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;

10.2.8. Notificar a Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas a medidas corretivas ou troca, caso necessário;

10.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação utilizando-se o índice conforme o Termo de Referência;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o detentor da ata para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes e o detentor da ata que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor da ata não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor da ata requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o detentor da ata encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o detentor da ata deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor da ata, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.1 e no item 12.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:
a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.
13.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do detentor da ata será cancelado pelo gerenciador, quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor da ata, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.
§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.8. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

para as finalidades pretendidas neste contrato.
15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.
Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
16.2. É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
17.1. Prevalecerão as condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo ao edital.
17.2. Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.
17.3. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer o Anexo I.
17.4. O Edital e o Termo de Referência devem ser lidos juntamente com esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Fé do Sul-SP, na data da assinatura digital.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENTENTORA DA ATA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 - _____/2026 (compras.gov.br)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua __, nº _____, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____., CNPJ (MF) nº _____, IE nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - ___, Cep nº _____, Tel. (__) _____, E-mail _____, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), RG. nº _____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, Cep nº _____, Tel. (__) _____, E-mail _____ doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital e seus anexos, por tempo determinado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Valor total					**R$**

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos.

3.2 Ficam mantidos os fiscais e gestores designados, conforme demonstrados no Anexo I e II do edital.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pelo licitante, a saber: _____, após conferência do objeto desta licitação, considerando-se como

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos mesmos e o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão de Nota Fiscal.

6.2 A dinâmica da liquidação e de pagamento será efetuado, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 cujo prazos serão:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.3 Condiciona-se o pagamento a:

6.3.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos materiais entregues;

6.3.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do contratante além daquelas previstas no anexo I como se aqui estivessem transcritas, as demais a seguir:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, as previstas no anexo I e II, como se aqui estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, mediante notificação da fiscalização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência: imediatamente para os itens 01 e 02, conforme subitem 6.1.3.3, e em até 07 (sete) dias, contados do recebimento da notificação, para os itens 03 e 04, conforme subitem 6.1.3.4, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

i. moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VALOR: R$

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº __/2026 - Processo nº ____/2026.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO
Processo nº 985/2026 Pregão Eletrônico nº 47/2026

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2026
OBJETO: **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital e seus anexos, por tempo determinado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982.
e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) Nº 45.138.070/0001-49
CONTRATADA:
CNPJ. (MF) Nº
CONTRATO N° ___/2026
DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2026
VIGÊNCIA:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital e seus anexos, por tempo determinado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA
Cargo: Prefeito
E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2026

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

ANEXO V

Processo nº 985/2026 Pregão Eletrônico nº 47/2026

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2026

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

ANEXO VI
Processo nº 985/2026 Pregão Eletrônico nº 47/2026

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, ___ de _____ de 2026.

À
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº __/2026 - Processo nº ___/2026.

OBJETO: Visa-se o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), para atendimento da demanda dos diversos setores da Administração Pública Municipal, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital e seus anexos, por tempo determinado.

Proponente:

CNPJ: **IE:**

Endereço:

Tel: **E-mail:**

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG: **CPF:** **Estado Civil:** **Profissão:**
Nacionalidade:

Endereço Completo: **Telefone:** **E-mail:**

Dados Bancários:

Banco: _____, c/c _____, Ag _____

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) itens a seguir exposto(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total					**R$**

*** Incluir nos valores todos as despesa e encargos.**

DECLARAÇÕES:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DECLARO, sob as penas da lei, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I.

DECLARO, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, PREFERENCIALMENTE COM CARIMBO DO SUBSCRITOR.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul